



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

DESPACHO

Considerando que o certame licitatório não representa um fim em si mesmo, mas um meio que busca o atendimento das necessidades públicas, assim como devem prevalecer os princípios do formalismo moderado, da obtenção da proposta mais vantajosa, da economicidade, do interesse público e da eficiência, a Administração Pública deve buscar evitar desclassificações por motivos meramente formais, que tão somente resultariam em prejuízo aos administrados.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento pacífico de que falhas sanáveis, meramente formais, identificadas nas propostas, não devem levar necessariamente a inabilitação, cabendo ao Agente de Contratação julgador promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame. (Acórdão/3340/2015 – Plenário).

A Corte de Contas federal, em outra oportunidade, ainda assentou que a vedação à inclusão de novo documento [...] não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação. (Acórdão 1211/2021 – Plenário)

Dito isso, com fundamento no posicionamento externado pelo Órgão de Controle federal, notifico a empresa 2B COMERCIO, DISTRIBUICAO E SERVICOS, para que no prazo **24 (vinte e quatro) horas**, apresente a esta Pregoeira e sua Equipe de Apoio, nomeada através da Portaria nº 057/2024, de 01/04/2024, em atendimento ao item **13.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – subitem 13.1.3.2 Balanço patrimonial e demonstrações de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2022 e 2023)**... Estes documentos deverão conter as assinaturas dos sócios, do contador ou técnico responsável com os respectivos termos de abertura e encerramento, registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro, comprovando a boa situação financeira da empresa, veda a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios..., **a mesma deixou de apresentar “Balanço 2022”**, bem como, o documento do item 13.1.4.7 (Certidão Eletrônica do Tribunal Regional do trabalho da circunscrição da sede da licitante, para comprovar as condições do item 7.2.7), **a mesma não apresentou**, no intuito de regularizar este procedimento administrativo.

Ressalto que o descumprimento a presente notificação acarretará sua inabilitação/desclassificação do certame objeto do processo nº 019824/2024, Pregão Eletrônico FMS nº 011/2025.

Atenciosamente,

Leonethe Braum Pereira
Pregoeira Oficial
Portaria nº 057/2024.